DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2347/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2988/2015
PROTOCOLO	: 1566277
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2014
CONTRATADA	: DINAIR DE SOUZA PINHEIRO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 9/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TÉCNICO E SOCIAL (TTS), PARA REALIZAR PALESTRAS SOCIOEDUCACIONAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 79.880,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Habitação Popular do MS - AGEHAB e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de trabalho técnico e social (TTS), para realizar palestras socioeducacionais.

Foi emitida Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 4659/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANA n. 2523/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 4175/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 79.880,00;
- Valor Empenhado: R$ 105.722,60;
- Anulação de Empenho: R$ 25.842,60;
- Saldo de Empenho: R$ 79.880,00;
- Notas Fiscais: R$ 79.880,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 79.880,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de Habitação Popular do MS - AGEHAB e a empresa Dinair de Souza Pinheiro - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Maria de Oliveira Neto, diretor-presidente à época, conforme art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs